



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.631/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para instituir o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da Educação Básica no Município de Piracuruca/PI.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Piracuruca/PI, para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município de Piracuruca não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para jornada de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, em 21 de dezembro de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal